

Nota Técnica nº 11/2018/COSER/SRE
Documento nº 00000.030377/2018-21

Em 10 de maio de 2018.

Ao Senhor Superintendente de Regulação
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2017 - terceiro período de certificação.**
Referência:

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados do Amapá, Distrito Federal e São Paulo, que adotaram 2017 como o terceiro período de certificação.
2. O cumprimento em 2016 da meta I.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 105/2017/COSER/SRE, documento nº [030932/2017](#). O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2017 como quarto e quinto período de certificação, e dos estados que estão no primeiro ano do Progestão 2 está nas Notas Técnicas nº 13/COSER/SRE, 12/COSER/SRE e 10/COSER/SRE, documentos nº [030379/2018-10](#), [030378/2018-75](#) e [030376/2018-86](#), respectivamente.
3. As análises do presente documento se basearam no **Informe n ° 04 de 03 de março de 2017**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de:

- √ Emitir outorgas para a regularização de barragens;
- √ Inserir informações das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- √ Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores;
- √ Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
- √ E, por fim, enviar até 31 de março de 2018 à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A tabela 1 constante no Anexo Único resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos

empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelos órgãos fiscalizadores.

6. Notou-se que no caso de São Paulo e Distrito Federal o número de barragens declaradas como cadastradas diminuiu em relação ao ano anterior. O DAEE -SP, por exemplo no ano anterior havia declarado 7158 barragens como cadastradas para o RSB e somente 18 para o corrente ano. É oportuno que os critérios de cadastro não oscilem de ano para ano.

7. Por outro lado, nota-se que os três Estados do terceiro período de certificação em 2017 começaram a inserir suas barragens no SNISB, ainda que timidamente, a exemplo de São Paulo, que inseriu 34 barragens no SNISB, em um universo de milhares de barragens existentes no Estado. É importante que os fiscalizadores comecem a inserir as barragens no SNISB, uma vez que passado o período de transição do Sistema, sua base de dados será a única (e a oficial no Brasil), que congregará todas as barragens nacionais.

8. Quanto à regularização de barragens, nota-se um esforço por parte dos Estados nessa importante tarefa para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens. Lembrando que barragem regularizada é barragem conhecida e com o empreendedor identificado por ato do fiscalizador (outorga, licença ou outro).

9. No que se refere à classificação, observa-se que São Paulo tem um caminho a percorrer, uma vez que ao que parece não conseguiu se estruturar para a tarefa. Quanto à ADASA- DF, ao que tudo indica a Agência não tem sob sua fiscalização barragens abrangidas pela Lei 12.334/10, sendo compreensível, portanto, a não classificação das barragens quanto ao risco. É compreensível também que a Agência não tenha publicado regulamento sobre segurança de barragem pelo mesmo motivo, sendo, portanto, considerada a meta como plenamente atendida.

10. Seguem abaixo algumas orientações específicas para alguns estados:

- ✓ São Paulo: estabelecer critério de cadastro que perdure de ano para ano; fazer um esforço no sentido de classificar as barragens quanto à CRI e ao DPA; colher as informações cadastrais das barragens do Estado e inseri-las no SNISB; e, por fim, enviar as informações solicitadas para o RSB, no padrão, de modo que as informações possam ser inseridas no Relatório. Este ano as informações não vieram no padrão solicitado.
- ✓ ADASA: se certificar se realmente não há nenhuma barragem abrangida pela Lei pelo critério do DPA e finalizar a inserção no SNISB das barragens do DF que fiscaliza quanto à segurança
- ✓ Amapá: verificar se não há mais barragens no Estado para cadastrar; elaborar os regulamentos necessários, uma vez que há pelo menos uma barragem regulada no Estado; e comunicar a classificação aos respectivos empreendedores.

Conclusão

11. Diante do exposto, certifica-se que os estados atingiram o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estado	AP	DF	SP
Índice de alcance da meta 1.5	6	10	6,2

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2017.

Estado	Entidade Fiscalizadora	N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	BARRAGENS REGULARIZADAS	CLASSIFICADAS DPA	REGULADAS	REGULADAS CLASSIFICADAS CRI	Comunicação da classificação ao empreendedor	REGULAMENTAÇÃO	ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2018	INFORMAÇÕES ENVIADA NO PADRÃO
AP	IMAP/	3	2	2	2	1	2	não evidenciada	não	sim	sim
DF	ADASA	51	81	51	50	0	0	não se aplica	não se aplica	sim	sim
SP	DAEE	34	18	18	0	16	0	não	sim	sim	não